



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.810/ 2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2019.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 040/2018, de 13 de novembro de 2018, nos seguintes termos, com Emendas Modificativas:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 87.600.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 54.294.050,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 33.305.950,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	84.493.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	15.406.800,00
Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	543.400,00
Receita de Serviços	147.300,00
Transferências Correntes	67.465.000,00
Outras Receitas Correntes	130.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	690.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	590.000,00
Transferências de Capital	100.000,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



SUBTOTAL	85.183.000,00
Deduções da Receita Corrente	10.183.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	75.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I I- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)	%
01-Legislativa	3.600.000,00	4,80%
04-Administração	9.668.350,00	12,89%
06- Segurança Pública	866.000,00	1,15%
08- Assistência Social	2.992.750,00	3,99%
10- Saúde	17.713.200,00	23,62%
11- Trabalho	215.000,00	0,29%
12- Educação	19.779.300,00	26,37%
13- Cultura	990.000,00	1,32%
14 - Direitos da Cidadania	76.000,00	0,10%
15- Urbanismo	6.395.300,00	8,53%
16- Habitação	680.000,00	0,91%
18- Gestão Ambiental	1.829.000,00	2,44%
20- Agricultura	1.783.000,00	2,38%
22- Indústria	315.000,00	0,42%
23- Comércio e Serviços	299.000,00	0,40%
24- Comunicações	62.000,00	0,08%
26- Transporte	1.468.000,00	1,96%
27- Desporto e Lazer	924.900,00	1,23%
28- Encargos Especiais	5.138.200,00	6,85%
99- Reserva de Contingência	205.000,00	0,27%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	75.000.000,00	100,00%



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.760.000,00	3,68%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.751.350,00	5,00%
03- Secretaria da Fazenda	2.423.000,00	3,23%
04- Secretaria de Obras e Viação	8.739.300,00	11,65%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	1.049.000,00	1,40%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.049.000,00	5,40%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	21.694.200,00	28,93%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	3.877.750,00	5,17%
09- Secretaria da Saúde	17.713.200,00	23,62%
19 - Encargos Gerais do Município	5.138.200,00	6,85%
20-Câmara de Vereadores	3.600.000,00	4,80%
99-Reserva de Contingência	205.000,00	0,27%
TOTAL	75.000.000,00	100,00%

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	37.458.800,00	49,95%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	180.000,00	0,24%
3.3 – Outras Despesas Correntes	31.743.750,00	42,33%
Subtotal	69.367.550,00	92,49%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	4.592.450,00	6,12%
4.2 – Inversões Financeiras	40.000,00	0,05%
4.3 – Amortização da Dívida	780.000,00	1,04%
Subtotal	5.412.450,00	7,22%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	205.000,00	0,27%



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Subtotal	205.000,00	0,27%
TOTAL	75.000.000,00	100,00%

Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.873.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Subtotal	7.023.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	5.950.000,00
Subtotal	5.950.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções da Receita Corrente	-373.000,00
Subtotal	-373.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	12.600.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.316.600,00	34,26%
3.3 – Outras Despesas Correntes	436.000,00	3,46%
Subtotal	4.752.600,00	37,72%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	25.000,00	0,20%



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Subtotal	25.000,00	0,20%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	7.822.400,00	62,08%
Subtotal	7.822.400,00	62,08%
TOTAL	12.600.000,00	100,00%

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 – Previdência Social	4.484.000,00
28 - Encargos Especiais	293.600,00
99 – Reserva de Contingência	7.822.400,00
TOTAL	12.600.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2019, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações pertinentes, oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.